



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PORTARIA Nº 049/2018

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURMA, QUADRO DE EXTRACLASSE, ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO E EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - A escolha de turmas pelos docentes, o preenchimento do quadro extraclasse, assistente de educação e equipe de serviços gerais da Rede Municipal de Educação de Cordeiro, para o ano letivo de 2018, deve obedecer aos critérios dispostos nesta Portaria.

§ 1º - O servidor que estiver gozando de licença prêmio poderá participar da escolha de turma ou demais cargos / funções.

§ 2º - O servidor que estiver gozando de licença médica ou maternidade deverá participar da escolha de turma ou demais cargos / funções.

Art. 2º - Caberá ao Diretor Geral do biênio de 2018 e 2019 a escolha dos profissionais que ocuparão as funções do quadro de extraclasse respeitando a classificação da escola.

§ 1º - O Secretário, o Orientador Pedagógico, o Orientador Educacional, o Coordenador de Turno, o Auxiliar de Secretaria e o Agente Administrativo são indicados pelo Diretor Geral.

§ 2º - Ao indicar o profissional para as funções elencadas no parágrafo anterior, o Diretor Geral deverá respeitar a formação profissional necessária dos mesmos, observando as seguintes características:

- I - Desempenho;
- II - Dedicção;
- III - Assiduidade e Pontualidade;
- IV - Responsabilidade;
- V - Disponibilidade.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 3º - O Coordenador de Nutrição Escolar deve ser indicado pelo Diretor Geral em comum acordo com a Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Todas as indicações deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com sua disponibilidade de horário.

Art. 4º - Na Educação Infantil, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;

II - Docentes permutados;

III - Docentes contratados.

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

I - Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;

II - Formação em Pós-Graduação em Educação;

III - Habilitação no Ensino Superior em Educação;

IV - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

V - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

VI - Maior idade.

§ 2º - O docente que escolher alguma das turmas do Pré I e Pré II deverá se comprometer em participar da formação continuada do PNAIC (Anexo I).

Art. 5º - No Ensino Fundamental, anos iniciais, do 1º ao 3º ano escolar (Bloco Pedagógico), respeitando as normas estabelecidas na Resolução nº 1/2017, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;

II - Docentes permutados;

III - Docentes contratados.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I - Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;
- II - Formação em Pós-Graduação em Educação;
- III - Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- IV - Formação em Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- V - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- VI - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VII - Maior idade.

§2º - O docente que escolher alguma das turmas do 1º ao 3º ano escolar (Bloco Pedagógico) deverá se comprometer em participar da formação continuada do PNAIC (Anexo I).

Art. 6º - No Ensino Fundamental, anos iniciais, do 4º e 5º ano escolar, Classe de Aceleração e na Educação de Jovens e Adultos, da I a V Fases, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

- I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa - modalidade de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;
- II - Docentes permutados;
- III - Docentes contratados.

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I – Formação em Pós-Graduação em Educação;
- II – Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- III – Formação em Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;
- IV – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VI – Maior idade.

§ 2º - Nas Unidades Escolares onde houver a Classe de Aceleração, o docente que fizer escolha para essa turma, passará por uma avaliação que será realizada pela Direção e equipe pedagógica escolar, envolvendo:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- I – Experiência Profissional;
- II – Desempenho;
- III – Dedicção;
- IV – Assiduidade e Pontualidade;
- V – Responsabilidade.

Art. 7º - Na Classe Especial a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

- I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta modalidade de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;
- III - Docentes permutados;
- IV - Docentes contratados.

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I - Habilitação em Pós-Graduação em Educação Especial/Educação Inclusiva/Psicopedagogia;
- II – Habilitação em Pós-Graduação em Educação;
- III - Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- IV - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VI - Maior idade.

§ 2º - A indicação de professores para a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) será realizada pela Coordenação da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - No Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano escolar, a escolha de turma respeitará a seguinte ordem:

- I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino, específico para a área de conhecimento / Docentes admitidos antes de 1991;
- II - Docentes aproveitados;
- III - Docentes permutados;
- IV - Docentes contratados.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I – Habilitação em Pós-Graduação na área de conhecimento de atuação;
- II – Habilitação em Pós- Graduação em Educação;
- III – Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- IV – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- VI – Maior idade.

§ 2º - A escolha de turma do Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º ano escolar (ordem decrescente);

§ 3º - Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao docente que não tenha habilitação para exercê-la;

§ 4º - No Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano escolar, o professor deve ter sua carga horária completa com 12 tempos em regência de turma;

§ 5º - Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art.9º - O preenchimento do quadro de Assistente de Educação respeitará a seguinte ordem:

- I – Servidores admitidos por Concurso Público para atuação neste cargo;
- II – Servidores Permutados;
- III – Servidores contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha de turma seguirá os seguintes critérios:

- I – Habilitação no Ensino Superior em Educação;
- II – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III – Maior tempo na Rede Pública Municipal de Educação;
- IV – Maior idade.

Art.10 - O preenchimento do quadro de Auxiliar de Serviços Gerais respeitará a seguinte ordem:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

I – Servidores admitidos por Concurso Público para atuação neste cargo / Servidores admitidos antes de 1991;

III – Servidores Permutados;

IV – Servidores contratados.

§ 1º - A escolha da função seguirá os seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

II – Maior tempo no Serviço Público Municipal;

III – Maior idade.

§ 2º - O Inspetor de Alunos deve ser indicado pelo Diretor Geral, o qual deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

Art. 11 – Os Mediadores serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Educação de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

Art. 12 - O servidor readaptado de função, em conformidade com a lei 354/90 e Decreto 038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação, conforme Parecer da Perícia médica, tendo, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo diretor, preenchendo o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Art. 13 – O servidor com Direito à Redução de Carga Horária, fundamentado na Lei 805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, porém não preencherá o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao servidor com redução de carga horária, fica proibida concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art. 14 – O servidor, maior de 50 (cinquenta) anos, com Direito ao que se refere o Art. 33, XII, parágrafo único, fundamentado da Lei 385/91, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, preenchendo o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Art. 15 – O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em formulário padronizado (ANEXO II), contendo a assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, imediatamente após o término da escolha na unidade escolar.

Art. 16 – Cabe ao Diretor da Unidade Escolar fazer com que sejam respeitados os critérios de escolha de turma contidos nesta Portaria.

Art. 17 – Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à SME.

Art. 18 - Não será permitida a alteração de escolha de turma, exceto nos casos autorizados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 19 – O não cumprimento desta Portaria pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita a sanção disciplinar.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, matrícula _____, professor regente do _____ me comprometo a participar da Formação Continuada do (PNAIC) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa durante todo o ano de 2018.

Cordeiro, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Professor

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO II

Unidade Escolar: _____

Registro da Reunião para escolha de turma e outros cargos / funções, realizada no dia ____ de _____ de 2018, às ____ horas, de acordo com as determinações da Portaria N° _____, de ____ de _____ de _____.

Procedeu-se à escolha, ficando assim constituída a organização pedagógica e técnico-administrativa da unidade escolar para o ano letivo de 2018.

Educação Infantil

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

1º ao 3º anos escolares (Bloco Pedagógico)

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

4º e 5º anos escolares

Ano Escolar	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

Classe de Aceleração

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

I a V Fases na EJA

Fase	Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

Classe Especial

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Observações

6º ao 9º ano escolar

Turma	Turno	Professor	Matrícula	Disciplina	Observações

Assistente de Educação

Turma	Turno	Assistente	Matrícula	Observações

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

